



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 558/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALESSANDRA APARECIDA GALVANI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALESSANDRA APARECIDA GALVANI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.569.536/0001-72, estabelecida na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 1575, CEP: 85601000, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ALESSANDRA APARECIDA GALVANI, portadora do CPF nº 069.944.369-50, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 97/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de mudas de flores e plantas, para ornamentação de áreas públicas da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$[Preço total R\$
001	1	88507	Agapanto (Agapanthusafricanus) em altura mínima de 30 cm, cores azul e branco.	UN	200,00	11,00	2.200,00
001	2	88508	Agave, Agave angustifólia, medida mínima 60cm.	UN	40,00	74,80	2.992,00
001	3	88509	Alisso, (Lobulariamaritima) - caixa com 15 mudas	CX	75,00	24,20	1.815,00
001	4	88510	Amor-perfeito (Viola x wittrockiana) caixa com 15 mudas, cores variadas	CX	164,00	22,00	3.608,00
001	5	88511	Barba-de-serpente, (Ophiopogonjaburan) - touceira média	UN	150,00	10,12	1.518,00
001	6	88512	Beijo (Impatienshawkeri) - caixa com 15 mudas, cores variadas.	CX	500,00	24,20	12.100,00
001	7	88513	Brinco-de-princesa (Fuchsiahybrida) - com altura mínima de 80cm	UN	50,00	22,00	1.100,00
001	8	88514	Buganville (Bougainvillea) - com altura mínima de 80cm, cores variadas	UN	110,00	33,00	3.630,00
001	9	88515	Buxinho grande, (Buxussempervirens), medindo no mínimo 60 cm	UN	50,00	96,80	4.840,00
001	10	88516	Calandiva - Kalanchoe (Kalanchoeblossfeldiana) - 20 a 30cm de altura	UN	235,00	37,40	8.789,00
001	11	88517	Costela de adão (Monstera deliciosa Liebm)	UN	20,00	44,00	880,00
001	12	88518	Capim-do-Texas (Pennisetumsetaceum) - altura mínima 20cm, cor roxa.	UN	100,00	15,40	1.540,00
001	13	88519	Crista de Galo plumosa (Celosaargentea L.)	CX	300,00	22,00	6.600,00
001	14	88520	Clorofito, Chlorophytumcomsum, em altura mínima 30cm	UN	50,00	24,20	1.210,00
001	15	88521	Cravina (Dianthuschinensis L. x Dianthunsbarbatus L) caixa com 15 mudas, cores variadas	CX	60,00	24,20	1.452,00
001	16	88522	Croton, Codiaeumvariegatum, medindo no mínimo 60cm	UN	100,00	88,00	8.800,00
001	17	88523	Dracena Tricolor (DracaenaMarginata) em altura mínima de 1,10m, cores variadas	UN	100,00	57,20	5.720,00
001	18	88524	Dracena Arbórea (Dracena Arborea) altura mínima de 1.00m	UN	30,00	116,60	3.498,00
001	19	88525	Erica, (Leptospermumscoparium) - caixa com 15 mudas	CX	100,00	24,20	2.420,00
001	20	88526	Estrelitzia, Strelitziareginae, Touceira grande.	UN	96,00	74,80	7.180,80
001	21	88527	Fórmio (Phormiuntanax), folha de cor verde, touceira grande.	UN	70,00	30,80	2.156,00
001	22	88528	Guaimbê (Philodendronundulatum)	UN	20,00	48,40	968,00
001	23	88529	Glicínia, (Wisteriasp) - com altura mínima de 80cm	UN	20,00	52,80	1.056,00
001	24	88530	Gramma preta, Ophiopogonjaponicus, caixa com 15 mudas.	CX	15,00	26,40	396,00
001	25	88531	Hera Japonesa, falsa vinha (ParthenocissusTricuspidata) caixa com 15 mudas	CX	150,00	44,00	6.600,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

001	26	88532	Hera (Hederahelix) - caixa com 15 mudas	CX	50,00	44,00	2.200,00
001	27	88533	Hortênsia (Hydrangeamacrophylla), em altura mínima de 20cm	UN	50,00	13,20	660,00
001	28	88534	Iresine (Iresineherbstii), caixa com 15 mudas	CX	100,00	26,40	2.640,00
001	29	88535	Íris, (Iris holandica), touceira grande - Altura mínima de 50 cm	UN	150,00	18,92	2.838,00
001	30	88536	Jasmim-manga (Plumeria rubra) em altura mínima de 1,50 metros, cores variadas.	UN	20,00	202,40	4.048,00
001	31	88537	Lantana (Lantana câmara), caixa com 15 mudas	CX	100,00	22,00	2.200,00
001	32	88538	Lavanda (Lavandulaofficinalis/angustifolia), caixa com 15 mudas.	CX	150,00	37,40	5.610,00
001	33	88539	Liriope, (Ophiopogonjaburan) - caixa com 15 mudas, variegata	CX	200,00	41,80	8.360,00
001	34	88540	Lirio da Paz (Spathiphyllumwallisii) altura mínima de 40cm	UN	20,00	27,28	545,60
001	35	88541	Lobélia, Lobeliaerinus, caixa com 15 mudas	CX	100,00	33,00	3.300,00
001	36	88542	Maria-sem-vergonha, Impatiens walleriana, caixa com 15 mudas	CX	100,00	24,20	2.420,00
001	37	88543	Moréia (Dietes Bicolor), touceira grande, cor amarela.	UN	110,00	19,80	2.178,00
001	38	88544	Orquídea-Bambu (Arundinabambusifolia) muda com altura mínima de 1,20m.	UN	70,00	32,12	2.248,40
001	39	88545	Palmeira Areca (DypsisLutescens) - em altura mínima de 1,20m	UN	47,00	92,40	4.342,80
001	40	88546	Palmeira Cica (Cycas Revoluta) com mínimo de 10cm de tronco - entre 0,80 e 1,20m	UN	50,00	103,40	5.170,00
001	41	88547	Palmeira Jerivá (Syagrusromanzoffiana) - em altura mínima de 3,00m	UN	15,00	154,00	2.310,00
001	42	88548	Palmeira rafis (Raphis excelsa) - em altura mínima de 1,50m	UN	20,00	59,40	1.188,00
001	43	88549	Palmeira Phoenix, Tamareira de Jardim (Phoenix roebelenii) entre 0,80 e 1,40	UN	50,00	136,40	6.820,00
001	44	88550	Palmeira triangular (dypsisdecaryi), em altura mínima de 2,00m	UN	30,00	158,40	4.752,00
001	45	88551	Pata de elefante, Beaucarniarecurvata, mudas medindo no mínimo 80 cm.	UN	20,00	92,40	1.848,00
001	46	88552	Petunia, Petunia x hybrida, caixa com 15 mudas	CX	70,00	33,73	2.361,10
001	47	88553	Podocarpo, (podocarpusmacrophyllus) - com altura mínima de 1,50m	UN	93,00	41,80	3.887,40
001	48	88554	Salvia (Salviasplendens), caixa com 15 mudas, cores variadas	CX	500,00	35,20	17.600,00
001	49	88555	Sambambaia americana (Nephrolepisexaltata) - Pendentes na CUIA 32.	UN	70,00	37,40	2.618,00
001	50	88556	Tagetão (Tagetes erecta) caixa com 15 mudas, cores variadas	CX	20,00	24,20	484,00
001	51	88557	Unha de gato (FicusPumila) caixa com 15 mudas	CX	136,00	44,00	5.984,00
001	52	88558	Verbena, Verbena x hybrida, caixa com 15 mudas.	CX	70,00	35,20	2.464,00
001	53	88559	Vinca - de - Madagáscar (Catharanthusroseus) caixa com 15 mudas, cores variadas	CX	378,00	24,20	9.147,60
001	54	88560	Zamioculca (Zamioculcaszamiifolia), com altura mínima de 35cm.	UN	50,00	46,20	2.310,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 97/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 205.603,70 (duzentos e cinco mil, seiscentos e três reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Os produtos e serviços deverão ser entregues, parceladamente, de acordo com as solicitações da Municipalidade.
2. Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:
3. Para o GRUPO/LOTE 01 (Mudas de Flores e Plantas), deverá ser entregue e executado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.
3. Deverá estar incluído no preço todo o material e/ou insumos, bem como frete/transporte, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.
4. Para o GRUPO/LOTE 01 (Mudas de Flores e Plantas), devem estar inclusos no custo o material, bem como a mão de obra para o plantio, nos locais determinados pela Municipalidade.
5. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 25 de junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Arcar com todas as despesas de descolamento e transporte.
5. Atender todas as notas de empenho expedidas durante a vigência deste contrato.
6. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste termo.
7. Estar ciente que todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente.
8. Para o lote 01 (Mudas de Flores e Plantas), deverão estar inclusos no custo as mudas, bem como a mão de obra para o plantio, nos locais determinados pela Municipalidade.
9. As mudas de flores da estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas.
10. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da entrega/plantio dos produtos.
11. Estar ciente que todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.
12. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito ao CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar a justificativa.

14. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar o CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste instrumento.
2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
3. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
5. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 97/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
1580	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8490	11.002.15.451.1501.1011	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
2090	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
5420	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.31.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3280	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
10000	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Não manter a proposta;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA –DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá à Sra. ALESSANDRA APARECIDA GALVANI, inscrita no CPF/MF sob nº 069.944.369-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2.A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos serão feitos pelo Servidor Leonel da Silva da Secretaria Municipal de Viação e Obras, telefone (46) 3520-2122.

3. A gestão do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

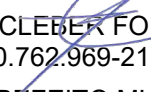
3. Faz parte integrante deste contrato aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 097/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 97/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 26 de junho de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA APARECIDA GALVANI LTDA

CONTRATADA
ALESSANDRA APARECIDA GALVANI
CPF Nº 069.944.369-50

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

JOSE CLAUDIMAR BORGES